



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

**PROJETO DE LEI Nº 136/ 2021**

EMENTA

Dispõe sobre o Incentivo ao Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras, Vegetal ou Animal de uso Culinário, no Município de Araucária.

Art. 1º – Dispõe sobre o Incentivo ao Tratamento e Reciclagem de Óleos e gorduras Vegetal ou Animal de Uso Culinário, no Município de Araucária, mediante a adoção de medidas estratégicas de controle técnico, com as seguintes finalidades:

- I . Não acarretar prejuízos a rede de esgotos do município;
- II. Evitar a poluição dos mananciais;
- III. Informar a população quanto aos riscos ambientais causados pelo despejo de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal na rede de esgoto e as vantagens múltiplas dos processos de reciclagem;
- IV. Conscientizar e motivar empresários do setor gastronômico sobre a importância de sua participação na reciclagem e destinação final do óleo saturado;
- V. Incentivar a prática da reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal de uso culinário, doméstico, comercial ou industrial, mediante suporte técnico, incentivo fiscal e concessão de linhas de crédito para pequenas e médias empresas, que operem na área de coleta e reciclagem permanentes;
- VI. Favorecer a exploração econômica da reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e de uso culinário, desde a coleta, transporte e revenda, até os processos industriais de transformação, de maneira a gerar emprego e renda às famílias que residam no município de Araucária e não possuam renda superior à 2 (dois) salários-mínimos e que estejam devidamente cadastradas, podendo ainda proporcionar outros incentivos pela coleta como: cestas básicas e vales-compra nos armazéns da família.
- VII. Criar e utilizar galpões de triagem no Município, para incorporar a reciclagem do óleo saturado e destiná-lo a grupos da comunidade para a geração de emprego e renda.

§ 1º Entende-se por Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal ou Animal de Uso Culinário, para fins desta lei, a otimização das ações governamentais e não-



Assinado por **Fábio Pavoni, Vereador** em 19/08/2021 as 14:37:10.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

governamentais, buscando a participação do empresariado e das organizações sociais, com o objetivo maior de:

I. Conceder apoio estratégico e aprimorar a atividade econômica da reciclagem de matéria residual de gorduras de uso alimentar;

II. Buscar o cumprimento de metas de proteção ao meio ambiente, informação aos consumidores e conscientização da sociedade a respeito de danos provenientes do descarte residual no meio ambiente e das vantagens da prática de sua reutilização em escala industrial.

§ 2º O que dispõe esta lei, incentivará estudos, desenvolvimento de projetos e outras medidas, voltadas ao atendimento das finalidades elencadas nos incisos deste artigo, especialmente no tocante a seu suporte técnico.

Art. 2º – Constituem diretrizes desta lei:

I. Discussão, desenvolvimento, adoção e execução de ações e projetos que atendam as finalidades desta lei, reconhecendo-as como fundamentais para o bom funcionamento da rede de esgotos, bem como da preservação dos mananciais e a geração de emprego e renda;

II. Busca e incentivo à cooperação dentre, Estado, Município e organizações sociais;

III. Estímulo à pequena e média empresa e ao cooperativismo;

IV. Criação de novos galpões e utilização dos já existentes para triagem no Município;

V. Estabelecimento de projetos de reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal de uso alimentar, e de proteção ao meio ambiente, enfocando, principalmente, os efeitos da poluição em decorrência do descarte residual de gorduras culinárias;

VI. Atuação no mercado, através de mecanismos tributários e da fiscalização, procurando incentivar a prática de coleta e reciclagem de óleos e gorduras de uso culinário, ampliando-as em larga escala;

VII. Execução de medidas preventivas e punitivas, para evitar a poluição decorrente do descarte de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal de uso culinário na rede de esgotos, exigindo-se da indústria, comércio e residências a efetiva participação nos projetos a serem desenvolvidos e executados para fins desta lei;

VIII. Instalação de postos de coleta de óleos e gorduras em mercados, escolas, hotéis, bares, lanchonetes, restaurantes.

IX. Manutenção permanente de fiscalização, pelos órgãos competentes, sobre lanchonetes, hotéis, bares e restaurantes, para fins desta lei;

X. Promoção permanente de ações educativas, com vistas aos fins desta lei;



Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 19/08/2021 as 14:37:10.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

XI. Estímulo e apoio às iniciativas não-governamentais voltadas à reciclagem, bem como a outras ações ligadas às diretrizes de política ambiental de que trata esta lei;

XII. Promoção de campanhas de conscientização da opinião pública, inclusive de usuários domésticos, visando despertar a solidariedade e a união de esforços em prol dos objetivos desta lei;

XIII. Realização de campanhas educativas permanentes voltadas ao consumidor domiciliar e aos responsáveis pelos estabelecimentos que elaboram alimentos.

Parágrafo único – Todos os projetos e ações voltadas ao cumprimento das diretrizes estabelecidas nos incisos anteriores serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 3º – O Município será responsável por credenciar empresas, associações, cooperativas ou pessoas que possuam qualificação técnica através de critérios apontados por órgão competente, para a execução do serviço de coleta, transporte, e reciclagem do óleo utilizado nos estabelecimentos comerciais, bem como nos estabelecimentos ligados ao Poder Público.

§1º – As despesas decorrentes do disposto acima, correrão por conta das empresas interessadas em realizar o serviço de coleta, transporte e reciclagem, sendo o Município responsável pela divulgação, conscientização e fiscalização através dos seus órgãos competentes na área ambiental e urbana, e nos órgãos ligados à educação municipal.

§ 2º – Apenas empresas ou associações cooperativadas, devidamente cadastradas e enquadradas nos critérios técnicos estabelecidos pelo Município, poderão exercer essa atividade.

Parágrafo único – Tem o direito a coleta de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal ou Animal de Uso Culinário, as famílias que residem no Município, e não possuam renda superior à 2 (dois) salários-mínimos. Estas também ficam obrigadas a se cadastrar junto ao órgão competente, sob pena de não receber os benefícios que constam desta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 19 de agosto de 2021

**Fábio Pavoni**  
Vereador

**Justificativa**

Esta lei tem por objetivo, conscientizar tanto a sociedade civil como também os estabelecimentos comerciais sobre a importância de fazer a devida reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal. A partir de ações como esta será garantido o destino correto para os óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e estes serão tratados em vez de



Assinado por **Fábio Pavoni, Vereador** em 19/08/2021 as 14:37:10.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

serem despejados na rede de esgoto, contando com medidas estratégicas de controle, o que se torna extremamente benéfico e de suma importância para o meio ambiente.

O favorecimento da exploração econômica é outro fator importante pois, proporcionará a geração de emprego e renda bem como incentivos às pequenas e médias empresas, que tem hoje papel fundamental nesta área. Além de educar e estimular a economia com a prática desta iniciativa pode-se atingir a reciclagem em larga escala.

Finalmente é mister dizer, que a preservação de nossos mananciais e do meio ambiente, deve fazer parte da consciência de todo cidadão. Este projeto pretende, além da preservação ambiental, dar a possibilidade de pessoas comuns e empresas verem que é possível fazer uso dos recursos naturais e ao mesmo tempo da reciclagem para que no futuro estas fontes não renováveis possam ser utilizadas de maneira adequada e que as ações ligadas a uma política ambiental possam ser asseguradas pela lei.



Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 19/08/2021 as 14:37:10.